



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N° 010/2024**

**PROCESSO LICITATORIO N° 010/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024**

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA, RUA SÃO GERALDO, N° 12, BAIRRO CENTRO, ARAPONGA/MG, CEP: 36594-000 TEL (031) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

**CONTRATADO:**

MADALENA N D S JACOVINE-ME

Logradouro: Prç. Manoel Romualdo de Lima, N°132, Bairro Centro, Araponga/MG, CEP: 36.594-000 CNPJ: 49.949.306/0001-88.

Por este instrumento particular, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n° MG-11.746.315, SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09 e a empresa **MADALENA M D S JACOVINE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 49.949.306/0001-88, com endereço na Prç. Manoel Romualdo de Lima, N°132, Bairro Centro, Araponga/MG, CEP: 36.594-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Madalena Maria dos Santos Jacovine, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n° 765.724.556-53, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n° 010/2024, Dispensa de Licitação Física n° 009/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Trata-se da instauração de Processo Administrativo visando a contratação de empresa para confecção de duas galerias de fotos e 10 porta-retratos com foto individualizada de cada vereador da legislatura 2021/2024, que serão adquiridos e entregues de uma só vez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 010/2024, Dispensa de Licitação Física nº 009/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 2º da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2023.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 010/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024, bem como a proposta da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal e a comprovação de que o objeto foi entregue a contento.

3.2 - Os objetos serão solicitados e entregues de uma só vez.

3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do produto, incluindo a marca.

3.4 Tratando-se da aquisição dos itens acima mencionados, o preço ofertado deverá compreender a entrega no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, mediante ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Araponga-MG.

3.5 A contratada poderá submeter os objetos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos itens fornecidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:**

4. Na Tabela abaixo está prevista a descrição, quantidades e valor unitário de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Confeção de quadro da legislatura 2021/2024, 100x70cm, moldura de madeira com detalhes em dourado, revestida de vidro, com fotografia dos vereadores.	UNIDADE	2	1.100,00	2.200,00
2	Confeção de porta retrato, 30X24cm, moldura de madeira com detalhes em dourado, revestida de vidro, com fotografia individualizada de cada vereador.	UNIDADE	10	90,00	900,00

**Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

4.1 - Os objetos serão solicitados de uma só vez, os quais só deverão ser fornecidos mediante recebimento de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pela autoridade competente.

4.2 - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do contratado, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Câmara Municipal de Araponga, por servidor que poderá ser designado como fiscal.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 3,1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas.
- 6.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.
- 6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.
- 6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento se fará no prazo de até 05 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes aos materiais efetivamente entregues, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.
- 7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:
- atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
  - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

neste neste instrumento, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução do do objeto, a critério da Câmara Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.1 - O objeto deverá ser entregue de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo nº 010/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução deste contrato;

12.3 - Colocar à disposição dos entregadores, espaço e local para entrega.

12.4 - Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 20 de agosto de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**CONTRATANTE**

**MADALENA M D S JACOVINE - ME**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**